

RESOLUÇÃO Nº 732, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Altera o Anexo da Resolução CONTRAN nº 688, de 15 de agosto de 2017, para incluir representantes da Polícia Rodoviária Federal nos Conselhos Estaduais de Trânsito (CETTRAN) e no Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE).

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12, incisos I e V, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Considerando que, de acordo com o art. 14, inciso V, alínea “a”, do CTB, compete ao CETTRAN e CONTRADIFE julgar os recursos interpostos contra decisões das JARI, incluindo as relacionadas aos processos de suspensão do direito de dirigir, os quais decorrem, em grande parte, de autos de infrações de trânsito ocorridos em rodovias federais;

Considerando que é diretriz básica e fundamental do CTB a integração dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, com vistas a atingir o objetivo de garantir um trânsito seguro aos usuários das vias públicas; e

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 80000.122402/2016-79,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera o Anexo da Resolução CONTRAN nº 688, de 15 de agosto de 2017, que estabelece diretrizes para a elaboração do Regimento Interno, gestão e operacionalização das atividades dos Conselhos Estaduais de Trânsito (CETTRAN) e do Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE).

Art. 2º O item 5 do Anexo da Resolução CONTRAN nº 688, de 15 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“5. Da Composição e Representação

5.1 Os CETTRAN serão compostos por um presidente, além de, no mínimo, quatorze membros, com seus respectivos suplentes.

.....

5.1.2.

.....

e) um representante da Polícia Rodoviária Federal.

5.2 O CONTRANDIFE será composto por um presidente, além de, no mínimo, onze integrantes, com seus respectivos suplentes.

.....

5.2.2.

.....

e) um representante da Polícia Rodoviária Federal.

..... ” (NR)

Art. 3º Fica concedido o prazo até 1º de janeiro de 2019 para os Conselhos Estaduais de Trânsito (CETTRAN) e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE) adequarem-se ao disposto no art. 2º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maurício José Alves Pereira
Presidente

Adilson Antônio Paulus
Ministério da Justiça e Segurança Pública

João Paulo Syllos
Ministério da Defesa

Rone Evaldo Barbosa
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Djailson Dantas de Medeiros
Ministério da Educação

Luiz Otávio Maciel Miranda
Ministério da Saúde

Charles Andrews Sousa Ribeiro
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

João Eduardo Moraes de Melo
Ministério das Cidades

João Paulo de Souza
Agência Nacional de Transportes Terrestres

Margarete Maria Gandini
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços